



E.M. CONJUNTA GGG nº 007/2016

Florianópolis (SC), 05 de outubro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Governador.

Submetemos, à consideração de Vossa Excelência, proposta de Decreto que tem por escopo alterar dispositivos de decretos que tratam de tecnologia da informação, comunicação e governança eletrônica no âmbito da Administração Estadual.

Mais precisamente, tratam-se de alterações decorrente da extinção dos cargos comissionados na Diretoria de Governança Eletrônica – DGOV da Secretaria de Estado da Administração, levada a efeito através do Decreto nº 851, de 1º de setembro de 2016.

A extinção dos referidos cargos demanda diversas alterações em procedimentos administrativos relacionados ao Sistema de Gestão de Tecnologia da Informação, Comunicação e Governança Eletrônica.

A presente proposta tem por escopo a continuidade do processo de reformulação da administração pública estadual, determinado por Vossa Excelência para este mandato e iniciado com a Lei¹ que fez a fusão da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (AGESC) com a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina (AGESAN), criando a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), e que foi continuado através da Lei² que transformou as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional em Agências de Desenvolvimento Regional e do Decreto³ que extinguiu os cargos em comissão da estrutura organizacional da SEA.

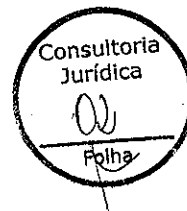
Nesta proposição, busca-se readequar o Sistema de Gestão de Tecnologia da Informação, Comunicação e Governança Eletrônica, no sentido de melhorar o controle dos gastos públicos e a eficiência na gestão pública.

O projeto de Decreto em questão tem como objetivo preparar o Estado de Santa Catarina não apenas para as dificuldades que surgirão a curto e médio prazo, como no caso da grave crise econômica que estamos vivenciando, mas, também, para as situações de longo prazo, tornando o Estado melhor e mais moderno para as futuras gerações.

¹Lei nº 16.795, de 16 de dezembro de 2015.

²Lei Nº 16.673, DE 11 de agosto de 2015.

³Decreto nº 851, de 1º de setembro de 2016.



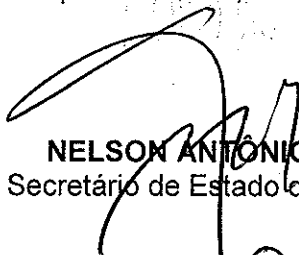
Outrossim, requer sua tramitação em regime de urgência, conforme o estabelecido na alínea "c", do inc. VI, art. 7º, do Decreto 2.382/2014, porquanto é imperativa a necessidade da administração pública se organizar de acordo com a estrutura ora proposta, demandando diversas alterações em procedimentos administrativos.

Ressalta-se que o presente projeto não tem reflexo financeiro, razão pela qual não se junta a estimativa de impacto orçamentário-financeiro estabelecido na alínea "a", do inc. IV, art. 7º do Decreto 2.382/2014.

Por fim, ressalta-se que a presente Exposição de Motivos está sendo proposta de forma conjunta pelos representantes dos órgãos integrantes do Grupo Gestor de Governo.

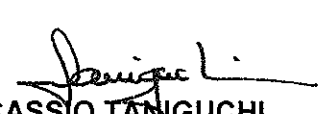
Essas, Excelentíssimo Senhor Governador, são as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento da proposta de Decreto em questão.

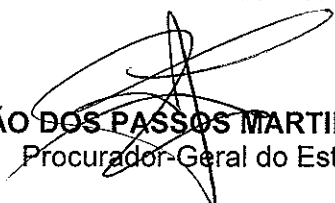
Respeitosamente,


NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Casa Civil


ANTÔNIO MARCOS GAVAZZONI
Secretária de Estado da Fazenda


JOÃO BATISTA MATOS
Secretário de Estado da Administração


CASSIO TANIGUCHI
Secretária de Estado do Planejamento


JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO
Procurador-Geral do Estado

QUADRO COMPARATIVO ENTRE A REDAÇÃO EM VIGOR E A REDAÇÃO PROPOSTA

DECRETO n. 220, de 17 de junho de 2015

REDAÇÃO EM VIGOR	REDAÇÃO PROPOSTA
Art. 3º... I – a Secretaria de Estado da Administração (SEA), por intermédio da Diretoria de Governança Eletrônica (DGOV), como órgão central; [...] Art. 4º Compete à SEA como órgão central do Sistema de Gestão de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica, por intermédio da Diretoria de Governança Eletrônica (DGOV) de que trata o Anexo VII-B da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007: [...] II – normatizar, padronizar, integrar, regular, acompanhar e fiscalizar as ações de tecnologia da informação e governança eletrônica das entidades da Administração Pública estadual; [...] V – manter o cadastramento e o controle das informações a respeito de demandas, contratos, convênios, acordos e de outros instrumentos congêneres relacionados à tecnologia da informação e comunicação da Administração Pública estadual de forma transparente e acessível para consulta imediata dos órgãos integrantes da estrutura do sistema, de que trata o art. 3º deste Decreto; e [...] § 1º Para definir, normatizar e padronizar as políticas de tecnologia da informação e governança eletrônica, de que tratam os incisos I, II e III do <i>caput</i> deste artigo, o órgão central deverá atender aos requisitos estabelecidos em parecer prévio a ser elaborado pelo CIASC a respeito dos aspectos técnicos, financeiros, mercadológicos e de tendências tecnológicas. § 2º As políticas, as normas e os padrões de tecnologia da informação e governança eletrônica, observada a disposição do § 1º deste artigo, deverão	Art. 3º ... I – a Secretaria de Estado da Administração (SEA), como órgão central; [...] Art. 4º Compete à SEA como órgão central do Sistema de Gestão de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica: [...] II – normatizar e padronizar as ações de tecnologia da informação, comunicação e governança eletrônica dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual; [...] V – manter o cadastramento e o controle das informações a respeito de contratos, convênios, acordos e de outros instrumentos congêneres relacionados à tecnologia da informação e comunicação da Administração Pública estadual de forma transparente e acessível para consulta imediata dos órgãos integrantes da estrutura do sistema, de que trata o art. 3º deste Decreto; e [...] § 1º Para definir, normatizar e padronizar as políticas e projetos de tecnologia da informação, comunicação e governança eletrônica, de que tratam os incisos I, II e III do <i>caput</i> deste artigo, o órgão central deverá atender aos requisitos estabelecidos em parecer prévio a ser elaborado pelo CIASC a respeito dos aspectos técnicos, financeiros, mercadológicos e de tendências tecnológicas. § 2º As políticas, as normas, os padrões e os projetos de tecnologia da informação, comunicação e governança eletrônica, observada a disposição do § 1º deste artigo, deverão ser submetidos à análise do CIASC e à deliberação do Grupo Gestor de Governo (GGG). [...]

ser submetidos à análise do CIASC e à deliberação do Grupo Gestor de Governo (GGG). [...] Art. 5º... I - ... II - ... III - ... IV - ... [...] Art. 6º ... [...] XIV - apreciar e deliberar sobre os projetos órgãos e das entidades da Administração Pública estadual, visando ao atendimento necessidades corporativas e específicas compreendam a utilização de tecnologia informação e de comunicação, observadas políticas definidas pelo órgão central de que este Decreto; [...] Art. 7º... I - projeto dos órgãos e das entidades da Administração Pública estadual que demonstre a viabilidade técnica e econômica, instruído com a minuta contratual; II - parecer prévio do órgão executor, considerando aspectos técnicos e de interoperabilidade, segurança, escalabilidade, sistemas legados e de garantia de continuidade de negócio a ser expedido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da solicitação do órgão central; III - manifestação expressa do órgão executor a respeito da viabilidade e da necessidade efetiva da aquisição parcial ou total de bens ou da contratação dos serviços de desenvolvimento, manutenção e implantação de <i>softwares</i>, bem como a disponibilidade de solução similar; e IV - deliberação do GGG, nos termos da legislação específica em vigor. [...]	Art. 5º... I - ... II - ... III - ... IV - ... V - apresentar diretamente ao GGG a demanda relativa à aquisição de bens e a contratação de serviços de tecnologia da informação e de comunicação, bem como de serviços de desenvolvimento, manutenção e implantação de <i>softwares</i>, instruído com minuta contratual e termo de referência, além de projeto básico e/ou executivo, se for o caso. [...] Art. 6º ... [...] XIV - analisar e emitir parecer técnico a respeito das demandas relativas a aquisições e contratações dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, quando solicitado pelo GGG, visando ao atendimento de necessidades corporativas e específicas que compreendam a utilização de tecnologia da informação e de comunicação, observadas as políticas definidas pelo órgão central de que trata este Decreto, caso houver; [...] Art. 7º ... I - projeto dos órgãos e das entidades da Administração Pública estadual que demonstre a viabilidade técnica e econômica, instruído com minuta contratual e termo de referência, além de projeto básico e/ou executivo, se for o caso; II - parecer prévio e conclusivo do CIASC, a ser expedido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da solicitação do GGG, contendo: a) análise dos aspectos técnicos e de interoperabilidade, segurança, escalabilidade, sistemas legados e de garantia de continuidade de negócio; b) manifestação expressa a respeito da viabilidade e da necessidade efetiva da aquisição parcial ou total de bens ou da contratação dos serviços de desenvolvimento, manutenção e
--	--

implantação de softwares, bem como a disponibilidade de solução similar; e
III – deliberação do GGG, nos termos da legislação específica em vigor.

[...]

Art. 8º - REVOGADO.

Anexo I do DECRETO n. 2.617, de 16 de setembro de 2009

REDAÇÃO EM VIGOR	REDAÇÃO PROPOSTA
Art. 8º As aquisições de bens de informática deverão ser acompanhadas de especificação técnica homologada pela Diretoria de Governança Eletrônica – DGOV da Secretaria de Estado da Administração - SEA, mediante juntada do Certificado de Homologação ao processo licitatório. [...] Art. 19 ... [...] § 3º As contratações de serviços de informática deverão ser acompanhadas de especificação técnica homologada pela Diretoria de Governança Eletrônica – DGOV da Secretaria de Estado da Administração - SEA, mediante juntada do Certificado de Homologação ao processo licitatório.	Art. 8º As aquisições de bens de informática deverão ser acompanhadas de parecer técnico e conclusivo do CIASC. [...] Art. 19 ... [...] § 3º As contratações de serviço de informática deverão ser acompanhadas de parecer técnico e conclusivo do CIASC.

DECRETO n. 89, de 16 de março de 2011

REDAÇÃO EM VIGOR	REDAÇÃO PROPOSTA
Art. 9º ... [...] § 2º As ocorrências relacionadas com a execução do contrato deverão ser anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, devendo solicitar a seu superior, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes para as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, inclusive a comunicação à Gerência de Redes de Comunicação e Sistemas de Informação da Diretoria de Governança Eletrônica – DGOV, da Secretaria de Estado da Administração – SEA. [...] Art. 10 ... [...] Parágrafo único. A solicitação, o cancelamento ou a substituição de pontos de rede deverá ser sempre motivado formalmente, devendo ser dirigida diretamente à Secretaria de Estado da Administração – SEA/DGOV/Gerência de Redes de Comunicação e Sistemas de Informação e ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC, mediante pedido registrado. [...] Art. 12. A Gerência de Redes de Comunicação e Sistemas de Informação da Diretoria de Governança Eletrônica – DGOV, da Secretaria de Estado da Administração – SEA, ficará responsável pela gestão dos serviços contratados aos órgãos ou entidades.	Art. 9º ... [...] § 2º As ocorrências relacionadas com a execução do contrato deverão ser anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, devendo solicitar a seu superior, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes para as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, inclusive a comunicação ao CIASC e à Secretaria de Estado da Administração - SEA. [...] Art. 10 ... [...] Parágrafo único. A solicitação, o cancelamento ou a substituição de pontos de rede deverá ser sempre motivado formalmente, devendo ser dirigida diretamente à Secretaria de Estado da Administração – SEA e ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina – CIASC, mediante pedido registrado. [...] Art. 12 A Secretaria de Estado da Administração (SEA) ficará responsável pela gestão dos serviços contratados aos órgãos ou entidades.

DECRETO n. 49, de 9 de fevereiro de 2015

REDAÇÃO EM VIGOR	REDAÇÃO PROPOSTA
Art. 9º As aquisições e contratações, inclusive locações, relacionadas à tecnologia da informação, devem ser precedidas de homologação pela Diretoria de Governança Eletrônica (DGOV) da SEA, em processo acompanhado de parecer técnico da gerência de tecnologia, ou equivalente, do órgão ou da entidade solicitante. Parágrafo único. A homologação de que trata o <i>caput</i> deste artigo não dispensa a aplicação do art. 8º deste Decreto, nas situações nele previstas.	Art. 9º As aquisições e contratações, inclusive locações, relacionadas à tecnologia da informação, comunicação e governança eletrônica, devem ser precedidas de parecer técnico e conclusivo do CIASC e dependem de deliberação do GGG, respeitado o parágrafo único do art. 8º deste Decreto. Parágrafo único - REVOGADO.

DECRETO n. 2.194, de 11 de março de 2009

REDAÇÃO EM VIGOR	REDAÇÃO PROPOSTA
Art. 13 ... [...] § 2º O processo licitatório para aquisição do sistema de ponto eletrônico deverá ser ratificado pela Diretoria de Governança Eletrônica - DGOV, da Secretaria de Estado da Administração - SEA, órgão normativo para definição das políticas e padrões de tecnologia de informação nos órgãos e entidades da administração pública estadual.	Art. 13 ... [...] § 2º - REVOGADO.